16/11/2026

Número: **0001381-35.2010.4.05.8401**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **8ª Vara Federal RN**
Última distribuição : **04/10/2010**
Valor da causa: **R$ 123.165,95**
Assuntos: **Empregado Público / Temporário, Execução Contratual**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)	
FRANCISCO GILSON DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	
JOSE DE ARAUJO DIAS (EXECUTADO)	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS (ADVOGADO)
GEORGE PEREIRA GURGEL (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE NAERTON SOARES NERI (ADVOGADO)
MARIA CREMILDA DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
DAVI EDUARDO PAULIM (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
200944887	12/11/2026 09:06	Decisão	Decisão

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 0001381-35.2010.4.05.8401
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: FRANCISCO GILSON DE OLIVEIRA, JOSE DE ARAUJO DIAS
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JOSE EDBEGNO DOS SANTOS - RN13511

DECISÃO

1. A parte exequente, na petição de id.175406992, manifesta interesse que o **bem penhorado nos presentes autos (imóvel registrado sob a matrícula 1.620)** seja objeto de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (AIP),** por meio de **leiloeiro público** credenciado perante a unidade judiciária, nos termos do art. 880, caput, do Código de Processo Civil (CPC).

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que a modalidade de alienação particular, também chamada de venda direta, está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. Constitui meio de expropriação cabível caso se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

> *Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.*
>
> *§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.*
>
> *§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:*
> *I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;*
>
> *II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.*

5. Logo, **a medida formulada pela exequente é cabível**, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

6. Nesse sentido, com amparo no **art. 880, §1º, do CPC**, passo a dispor acerca dos **parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular**, devidamente regulamentado por meio da **Ordem de serviço 225/2026, da 8ª Vara Federal/SJRN**:

a)**Autorização para alienação** do bem penhorado constante no ids.84874991/84874334 **(imóvel registrado sob a matrícula 1.620)**, por meio de **leiloeiro** credenciado junto à unidade judiciária;

b) Estipular o preço mínimo de venda em **75% da última avaliação registrada nos presentes autos** (id.143344639) , nos termos do art. 843, §2º, c/c art. 891, §1º, ambos do CPC, haja vista o bem penhorado ser pertencente ao executado em copropriedade com terceiro(s) alheio(s) à execução;

c) Fixar o **prazo de 12 (doze) meses** para venda do(s) referido(s) bem(ns), podendo ser prorrogado mediante autorização judicial;

d) Forma de pagamento na **modalidade à vista**, com depósito em conta judicial específica;

e) Definir a **comissão do leiloeiro** credenciado no percentual de **5%** sobre valor de venda do(s) bem(ns), a ser pago pelo adquirente;

f) Fica autorizada a **ampla publicidade** do bem ofertado, com divulgação preferencial em meios eletrônicos (sites, redes sociais, etc.);

g) No caso de **bens imóveis**, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

h) É de exclusiva atribuição do pretenso adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns), devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao corretor/leiloeiro credenciado;

i) Todas as **despesas** relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro credenciado;

j) Em caso de conclusão das negociações de venda, o leiloeiro credenciado deverá comunicar ao juízo, com a apresentação do **auto de alienação** ao respectivo processo no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, devidamente assinado pelo adquirente e o próprio leiloeiro.Nos **15 (quinze) dias** seguintes, o profissional credenciado deverá **junt ar o comprovante de depósito judicial** para fins de **homologação da alienação** pelo juízo, **sob pena de se considerar inexistente a venda formalizada** e, por consequência, o imediato prosseguimento do presente procedimento expropriatório.

7. Nos termos do art. 889 do CPC, **CIENTIFIQUE(M)-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

8. Ato contínuo, **NOTIFIQUE-SE o leiloeiro credenciado** do inteiro teor do presente ato judicial, efetuando o **cada stro do profissional** junto ao sistema **PJe2x** e o devido registro do bem no **sítio eletrônico da JFRN.**

8.1 O leiloeiro credenciado fica cientificado da necessidade de observância do **prazo mínimo de publicidade do bem disponível à venda (60 dias),** bem como da **obrigatoriedade** de manutenção, na rede na rede mundial de computadores, de endereço eletrônico e ambiente web, integrado com cadastro de interessados e registros de ofertas, de modo a viabilizar a realização da alienação judicial eletrônica, com acompanhamento, em tempo real, dos lances ofertados pelos interessados.

8.2 O referido prazo será contado da informação prestada pelo leiloeiro diretamente nos autos processuais, em que atesta o início da publicidade com registro do(s) bem(ns) no ambiente web.

9. Cumpridos os itens 8 e 9, **SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (doze) meses**.

10. Decorrido o prazo do item anterior, NOTIFIQUE-se o **leiloeiro credenciado** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativas sobre a inviabilidade da alienação até o presente momento, bem como esclarecer sobre a publicidade desenvolvida em relação ao bem constrito.

11. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Mossoró/RN, data de validação no sistema.